



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOKOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOKOLO N.º 880
12 JUL. 2019
Horário: 11:52
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

MENSAGEM N.º 022/2019

Senhores Vereadores,

Para substituir o projeto de lei da Mensagem n.º 021/2019, de 10.07.2019, estou enviando este outro, para apreciação no período de sessões extraordinárias que na próxima segunda-feira se inicia, o de agora “*Acrésceta parágrafo único ao art. 22 da Lei Municipal n.º 1.214, de 30.09.2019 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências*”.

2. A razão da substituição é que foram detectados inúmeros erros e distorções nas plantas dos valores dos imóveis elaborados pela TOPOCART, empresa contratada pela SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES para aquele trabalho, por força do TERMO DE COMPROMISSO celebrado com a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte em 05 de dezembro de 2013, sendo Prefeito o sr. PAULO CARLOS SILVA DUARTE.

3. Na cláusula 2. a3. daquele TERMO DE COMPROMISSO, o então Prefeito PAULO CARLOS SILVA DUARTE se comprometeu a realizar:

“...MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DAS BASES CADASTRAIS DOS IMPOSTOS LOCAIS, REVISÃO DAS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.” (documento junto).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

4. Pois bem, o trabalho da TOPOCART, contratado pela SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES, deixou muito a desejar, cometendo inúmeros erros e distorções, que devem ser corrigidos, para se evitarem demandas judiciais. Enquanto se fazem as correções, serão praticadas as mesmas bases de cálculo do ano anterior, isto é, 2018, para que não haja prejuízos aos interesses dos contribuintes do IPTU.

5. Este é o propósito da proposição presentemente submetida ao crivo de Vossas Excelências, a quem renovo especiais saudações.

Limoeiro do Norte, 12 de julho de 2019.



José Maria Lucena

Limoeiro do Norte-Ce, em 15 de julho de 2019.

Senhora Presidente,

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>8900</u> 15 JUL. 2019 Horário: <u>10:50</u> <u>Baltazar</u> Responsável:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** vem através deste solicitar que seja feito uma retificação na numeração do Projeto de Lei n.060/2019 para que o Projeto de Lei fique com o número 062/2019, estabelecendo a ordem já existe dos projetos que tramitam nesta casa.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Washington de Moura Lopes
Presidente


José Lins Guerra
Relator


Francisco Jussier Baltazar Costa
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8093
12 JUL. 2019
Horário: 11:52
Responsável: *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI N.º 060/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

PROJETO DE LEI N.º 062/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019,
CONFORME OFÍCIO EM ANEXO DA COMISSÃO 2019.
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APRESENTADO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS

15 JUL. 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei
Municipal n.º 1.214, de 30.09.2005 (Código
Tributário Municipal) e dá outras providências.

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão EXTRAORDINÁRIA
Realizado aos 15 / 07 / 2019
Em PRIMEIRA votação

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão Extraordinária
Realizado aos 15 / 07 / 2019
Em Segunda votação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 22 da Lei Municipal n.º 1.214, de 30.09.2005 (Código Tributário Municipal) fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único. Nos exercícios de 2019 e 2020, as alíquotas estabelecidas no caput deste artigo incidirão sobre as mesmas bases de cálculo praticadas no ano de 2018, porquanto as atuais plantas de valores dos imóveis contêm inúmeros erros e distorções prejudiciais aos interesses dos contribuintes e deverão ser corrigidos, através de uma revisão geral, a fim de se evitar o surgimento de demandas judiciais.”



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 2.º O pagamento do IPTU do ano de 2019 poderá ser parcelado em até 03 (três) quotas mensais, cada qual de valor nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo o pagamento de uma única vez beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 12 de julho de 2019.


José Maria Lucena



**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

TERMO DE COMPROMISSO Nº 053/CIDADES/2013

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO NORTE, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA, MEDIANTE
AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE
ESTABELECEM.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Estado do Ceará, por meio da **SECRETARIA DAS CIDADES**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º Andar, Cambéba, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.541.424/0001-87, doravante denominada simplesmente **CIDADES**, representada pelo Sr. Secretário, **CARLO FERRENTINI SAMPAIO**, portador da Cédula de Identidade nº 313052 – MM/RJ e do CPF nº 003.875.457-60, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e do outro lado o Município de **LIMOEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72 com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 2121 - Centro – CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte/CE, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, brasileiro, portador do CPF nº 096.594.803-00, residente e domiciliado em **LIMOEIRO DO NORTE/CE**; e:

CONSIDERANDO que a Secretaria das Cidades é responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – Cidades do Ceará (Vale do Jaguaribe / Vale do Acaraú), denominado PROGRAMA e que suas atividades serão geridas, controladas e executadas por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação das obras de infraestrutura constantes do Componente I – Melhoria da Infraestrutura Urbana, no **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação das ações do Componente II – Apoio às Estratégias de Desenvolvimento Regional e Melhoria do Sistema de Registro e Formalização de Empresas, no **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação das ações do Componente III – Modernização da Gestão Municipal, no **MUNICÍPIO**;





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

CONSIDERANDO o prazo de 05 (cinco) anos previsto para a execução do PROGRAMA, contado a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado BID;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da articulação, do compartilhamento de responsabilidades entre os partícipes, essenciais para o sucesso do PROGRAMA.

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E SUJEIÇÃO NORMATIVA

O presente Termo foi autorizado conforme o Processo SPU nº 7177526/2013 do Governo do Estado do Ceará, consoante decisão do titular das CIDADES, devendo sujeitar-se às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual nº 15.203 de 19/07/2012, alterada pela Lei nº 15.262 de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 15.340 de 23/04/2013), da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores; às ações constantes da carteira do PROGRAMA; a todas as cláusulas do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o BID e os documentos aos quais se refere; ao Regulamento Operacional do Programa – ROP, datado de 08 de agosto de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso é destinado a estabelecer a forma de participação, as responsabilidades e os procedimentos entre a CIDADES e o MUNICÍPIO para a implantação das ações constantes da carteira do PROGRAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) A CIDADES se compromete a:

- a) responsabilizar-se por todos os aspectos fiduciários e financeiros correlatos à execução das obras de infraestrutura, bem como implantação das demais ações do PROGRAMA;
- b) realizar, por meio da Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado – PGE todos os processos licitatórios;
- c) realizar a contratação de empresa de supervisão e fiscalização das obras do PROGRAMA, que observará para a execução dos seus serviços, as recomendações, as orientações e as normatizações do Departamento Estadual de Rodovias – DER ou do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, a depender da natureza da obra;
- d) efetuar a contratação e o pagamento dos serviços prestados pelas empresas e consultores individuais, em consonância com os valores contratados;

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60.830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

- e) elaborar para cada investimento de maior complexidade (a exemplo das obras de infraestrutura), convênio, termo de cooperação técnica ou outro documento específico, que deverá determinar a forma de participação dos convenientes;
- f) manter estreita comunicação com representantes do MUNICÍPIO, nomeados para o acompanhamento dos assuntos de mútua relação com as ações do PROGRAMA;
- g) provocar reuniões técnicas de articulação, nivelamento e tomada de decisões entre a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP e representantes do MUNICÍPIO;
- h) notificar previamente o BID nos seguintes casos:
 - h.1) aditamento ou outras alterações deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;
 - h.2) rescisão deste Termo, conforme estabelecida na Cláusula Sexta;
 - h.3) dispensa do cumprimento de qualquer obrigação das partes.

2) O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) apoiar e acompanhar o desenvolvimento de atividades do PROGRAMA constantes nos Componentes I, II e III, sendo:
 - a.1) No componente I: i) Obras de Infraestrutura Viária Urbana, ii) Trechos rodoviários de acesso as principais cidades dos vales beneficiados, iii) Equipamentos Urbanos (mercados e centros comunitários), iv) Sistemas de Gestão de Resíduos Sólidos e, v) Projetos Integrados de Recuperação e Revitalização de Áreas Urbanas;
 - a.2) No componente II: (i) elaboração/atualização dos planos de desenvolvimento das duas regiões objeto do Programa; (ii) Elaboração de estudos setoriais e desenho de projetos identificados como prioritários nos novos planos regionais ; e (iii) Apoio e modernização dos sistemas de formalização e registro de empresas nas cidades participantes do Projeto.
 - a.3) No componente III: (i) atualização / elaboração de planos diretores de desenvolvimento urbano e planos complementares de Mobilidade Urbana e Saneamento; (ii) modernização da gestão tributária, incluindo a atualização das bases cadastrais dos impostos locais, revisão das plantas genéricas de valores dos impostos municipais, e melhoria dos sistemas de administração tributária; (iii) fortalecimento da capacidade de elaboração de projetos e gestão de investimentos; e (iv) Melhoria da transparência da gestão municipal, incluindo a publicação de informações fiscais atualizadas nos sites municipais e a realização de campanhas de educação fiscal;
- b) implantar os Planos de Operação e Manutenção do Componente I;
- c) dar conhecimento aos Secretários Municipais e demais servidores e técnicos, visando integrar as atividades e informações do PROGRAMA com suas respectivas Secretarias com vistas à ampliação da articulação governamental assim como a sincronização das demais ações;
- d) disponibilizar, quando solicitado pela UGP, espaços físicos equipados adequadamente para a promoção de capacitações, cursos, oficinas e reuniões previstas no âmbito do PROGRAMA;
- e) solicitar, quando necessário, reuniões de nivelamento com a CIDADES e a UGP;





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

- f) adquirir junto aos órgãos competentes da esfera Municipal, Estadual ou Federal todas e quaisquer aprovações, licenças e pagamento de taxas necessárias à execução das intervenções do PROGRAMA;
- g) assegurar o livre acesso de servidores da CIDADES ou de técnicos por esta devidamente identificados, qualificados, bem como da equipe de consultores do BID a qualquer tempo e lugar, a todos os registros pertinentes ao PROGRAMA, quando em vistoria, fiscalização, inspeção ou auditoria de natureza física ou financeira;
- h) assegurar, nas questões relacionadas à situação fundiária de terreno(s) onde se pretende implantar a(s) obra(s), a realização da(s) desapropriação(ões) / reassentamento(s) das famílias a serem afetadas, apresentando alternativas compatíveis com as diretrizes do BID no que se refere: (a) à minimização e/ou desconsideração de possíveis desapropriações e reassentamentos; e (b) nos casos em que forem inevitáveis que incluem, entre outras, garantias de compensações sobre eventuais impactos, perdas ou danos à comunidade afetada, todas de obrigação da Prefeitura Municipal;
- i) Executar as atividades de sua competência dentro dos devidos prazos;
- j) Fornecer as informações e dados do MUNICÍPIO, pertinentes às intervenções do PROGRAMA quando da elaboração dos relatórios junto ao BID;
- l) Operar adequadamente os bens, equipamentos e obras financiados com os recursos do PROGRAMA e realizar a devida manutenção dos mesmos;
- m) Zelar pelos bens, equipamentos e obras financiados com os recursos do Contrato de Empréstimo para os fins do PROGRAMA, ressarcindo financeiramente ao Tesouro Estadual, os prejuízos causados por vandalismo ou uso indevido;
- n) Colaborar e coordenar esforços com o Estado e o Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI, tomando todas as medidas no âmbito de sua competência visando ao cumprimento do acordado neste Termo e a boa execução do PROGRAMA.
- o) Disponibilizar apoio logístico aos interessados e a Secretaria das Cidades, quando necessário, a fim de participarem dos encontros regionais e reuniões referentes ao programa.
- (p) Observar as disposições do Contrato de Empréstimo entre o Estado do Ceará e o BID, o Regulamento Operacional do Programa – ROP, datado de 08 de agosto de 2012 e suas alterações, bem como seguir as demais políticas do BID aplicáveis ao PROGRAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

- 1) Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da CIDADES para o **MUNICÍPIO**. Eventualmente se for necessário poderá ser feita a cessão ou autorização de uso de bens móveis.
- 2) A contrapartida poderá ser prestada através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços para atendimento das atividades do PROGRAMA;
- 3) Nos casos de contrapartidas realizadas através de serviços e/ou outros, far-se-á necessária a celebração de instrumento legal, devidamente acompanhado de documentação comprobatória: Relatórios e Planos de Trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará, enquanto vigente o Contrato de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o BID, concomitantemente com as ações estabelecidas no





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

MUNICÍPIO, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, findando em 02/09/2018, podendo ser prorrogado caso aquele contrato de empréstimo também o seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo poderá ocorrer no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO, de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas e das Diretrizes do Estado do Ceará e do BID, o que acarretará na exclusão do MUNICÍPIO como beneficiário do PROGRAMA. Constituem também motivos para rescisão deste Termo:

- a) Razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos PARTÍCIPES;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS POSTERIORES

Os convênios e demais instrumentos, de caráter específico, que vierem, em decorrência deste Termo de Compromisso, a ser firmados entre a CIDADES e o MUNICÍPIO, devem ser cumpridos, em atendimento às determinações do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Estado do Ceará e o BID, e ao Regulamento Operacional do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Fica estabelecido que a comunicação entre o MUNICÍPIO e a CIDADES sempre ocorrerá entre os seus Gestores, por meio físico, mediante correspondência protocolada, ou por via digital, por meio de correio eletrônico. Ficam designados como Gestores: pela CIDADES, o Secretário das Cidades; e pelo município, a respectiva Prefeita Municipal, pessoalmente ou por delegação formal.

Quaisquer avisos ou comunicações entre os PARTÍCIPES serão efetuados por escrito e dirigidos aos Gestores de cada um, nos seguintes endereços:

SECRETARIA DAS CIDADES – UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – UGP II

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, Edifício SEPLAN, 1º Andar
Cambeba, Fortaleza-CE
Email: cidades2@cidades.ce.gov.br
Telefone: (85) 3101.3773 FAX: (85) 3101.4450

Prefeitura Municipal do Município de Limoeiro do Norte
R. Cel. Antônio Joaquim, nº 2121 – Centro – CEP: 62.930-000
Telefone: (88) – 3423 1165 - 3261 7490 (85) 9998 8699





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

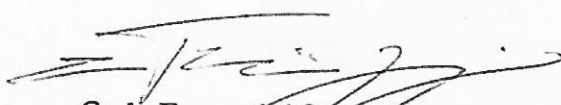
Os casos omissos serão resolvidos pelo Governo do Estado e pelo BID, após oitiva do Conselho Consultivo do Programa, segundo as diretrizes contidas no ROP.

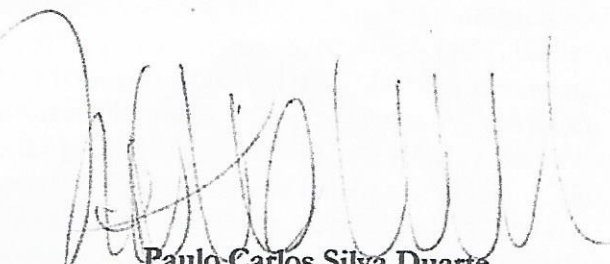
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza como único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão porventura existente entre si, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e acertadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser levado à publicação no diário oficial do estado do Ceará.

Fortaleza - CE, ~~08~~ de DEZEMBRO de 2013.


Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES


Paulo Carlos Silva Duarte
PREFEITO DE LIMOEIRO DO NORTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Octidene Vilante dos Santos
RG: 3019559
CPF: _____

NOME: Monilene Figueira de Aguiar
RG:
CPF: 21917756372

